



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
JUÍZO AUXILIAR EM EXECUÇÃO

**Pedido de Providências nº 50088.2010.000.02.00-0**

Nesta data, faço os autos conclusos  
à MM<sup>a</sup>. Juíza do Trabalho,  
Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacífico,  
São Paulo, 22 de abril de 2014.

*rst*  
Roberto Hipólito e Paula da Luz  
Técnico Judiciário

1) Fls. 6688: Primeiramente, providencie o peticionário a juntada dos documentos comprobatórios do quanto alegado (processo nº 0060700-53.2004.5.02.0443 - Paulo Henrique Sena de Barros).

2) Fls. 6690/6691: Nada a deferir. No processo nº 0000900-03.2004.5.02.0441) já houve liberação de valores limitado ao teto de 150 salários mínimos. O saldo remanescente do referido processo será liberado posteriormente, observando-se a ordem cronológica dos processos na mesma situação.

3) Fls. 6699: Junte-se, apenas.

4) Fls. 6703: Oficie-se para transferência da diferença remanescente nos autos nº 0112000-12.2008.5.02.0444 (Nilson Carlos de Souza), conforme requerido.

São Paulo, data supra.

**CAROLINA MENINO RIBEIRO DA LUZ PACÍFICO**  
Juíza Auxiliar em Execução

